PROJETO DE LEI Nº CM-069/2024

Dispõe sobre os prazos máximos para a realização de cirurgias eletivas no âmbito do SUS com atendimento e procedimento efetivados no município de Divinópolis

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa prazos máximos para a realização de procedimentos de cirurgias eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) com atendimento e procedimento efetivados no município de Divinópolis.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se procedimento cirúrgico eletivo todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em estabelecimento de saúde ambulatorial e hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

§ 2º Os prazos aqui estabelecidos somente serão considerados quando o atendimento prestado ao usuário no âmbito do SUS for realizado no município de Divinópolis assim como a realização do procedimento da cirurgia eletiva.

Art. 2º Os prazos para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do SUS no município de Divinópolis serão determinados de acordo com o grau de prioridade, segundo os parâmetros a seguir:

I – prioridade alta: trinta dias;
II – prioridade média: sessenta dias;
III – prioridade baixa: noventa dias.

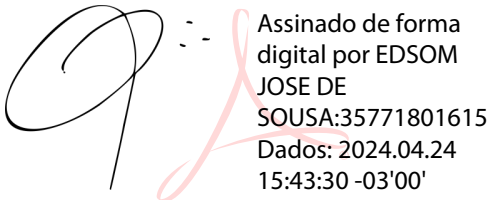
§ 1º O grau de prioridade dos procedimentos cirúrgicos eletivos será determinado pelo profissional médico ou cirurgião-dentista responsável pelo acompanhamento do paciente na unidade do SUS em Divinópolis.

§ 2º O prazo para a realização da cirurgia será contado a partir da data de conclusão diagnóstica e solicitação de marcação do procedimento cirúrgico eletivo, que deverá ser registrada no prontuário do paciente pelo profissional responsável do SUS em Divinópolis.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os gestores direta e indiretamente responsáveis por sua execução e a regulação às penalidades administrativas previstas em lei e regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após sua publicação.

Divinópolis, 24 de abril de 2024



VEREADOR EDSOM SOUSA
PSD

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, considerando a legislação vigente, cabe aos municípios a responsabilidade da regulação das cirurgias eletivas. Desde modo, compete ao município de Divinópolis estabelecer determinadas regras, respeitando as diretrizes macros do Sistema Único de Saúde, para o devido cumprimento das cirurgias eletivas, normatizando o seu formato na qual as mesmas serão encaminhadas.

Com este projeto, considerando que o atendimento e procedimento sejam efetivados no município de Divinópolis, estamos apenas dispondo sobre os prazos máximos para a realização de cirurgias eletivas no âmbito do SUS em Divinópolis, sendo 30 dias para prioridade alta, 60 dias para prioridade média e 90 dias para prioridade baixa.

Nosso objetivo é dar agilidade e velocidade nas cirurgias realizadas em nossa cidade, mitigando um problema real, grave, facilmente comprovável e que vem sendo observável há anos: milhares de procedimentos esperando para serem realizados. Diante disso, precisamos criar uma solução para o problema. Lembro que muitas vezes a marcação da cirurgia demora tanto que se torna necessário realizar novos exames pré-operatórios, com evidente prejuízo para todo o SUS, mas principalmente para o paciente. Diante do exposto, solicito dos vereadores a apreciação de tal projeto, na certeza de que será aprovado.

Divinópolis, 24 de abril de 2024

VEREADOR EDSOM SOUSA
PSD